

Contrato N.º 25IN42800109-DGC-2024

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DA
DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR PARA O ANO DE 2025”**

Entre

O Estado Português, através da Direção-Geral do Consumidor, sita na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, em Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 600083950, como Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Diretora-Geral do Consumidor, Carla Barata, no uso de competências próprias, como **Primeiro Outorgante**;

e

Mérito Imediato-Construção, Tecnologia, Manutenção e Serviços, Lda., com sede na Rua Carmen Miranda, n.º 20 3C, 2840-424 Torre da Marinha-Seixal, com o n.º de contribuinte 509981046, representada por Carlos Miguel Martins da Silva, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável exarado a 17 de dezembro de 2024, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17293/2024, da Diretora-Geral do Consumidor, no uso de competências próprias, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a despesa, a decisão de contratar e a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 27.12.2024, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/18216/2024, por Despacho da Diretora-Geral do Consumidor, no uso de competências próprias.
- c) A despesa resultante da celebração do presente contrato é suportada pelo Orçamento da Direção-Geral do Consumidor para 2025, na rubrica de classificação económica D.02.02.19.D0.00, nas fontes de financiamento 311, 482 e 513 e PEP 25IN42800109.
- d) Atendendo que o procedimento tem encargos financeiros em 2025 e considerando que a Direção-Geral do Consumidor apresenta um registo sem pagamentos em atraso, foi solicitado autorização para a assunção de encargos plurianuais, tendo obtido o despacho

favorável do Secretário de Estado da Economia, datado de 09 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/16371/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica às instalações da Direção-Geral do Consumidor para o ano de 2025, de acordo com o Anexo que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Direção-Geral do Consumidor, sitas na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, pisos 1, 2, 3 e 5 em Lisboa.
2. O local da prestação dos serviços do presente contrato poderá ser objeto de alteração no decurso do mesmo, por força de alteração orgânica da Área Governativa da Economia.

Cláusula 3.ª

Requisitos da prestação

A presente prestação de serviços terá obrigatoriamente de contemplar o plano de manutenção previsto no Anexo do presente contrato, o qual pode eventualmente ser revisto, desde que exista o acordo prévio da Direção-Geral do Consumidor.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O contrato terá início a 01 de janeiro de 2025 e termo em 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e Anexo que faz parte integrante do mesmo, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar o serviço conforme objeto do contrato;

- b) Elaboração do Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser apresentado para análise e aprovação no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que neste deverá ser indicada a percentagem de tempo que se estima como necessário à sua realização e o adequado aos restantes trabalhos previstos no contrato;
 - c) Entrega de relatórios a apresentar mensalmente pela empresa, especificando, entre outros:
 - i. Intervenções realizadas com a lista de equipamentos intervencionados contendo o tipo de manutenção efetuada, os valores das medições realizadas, materiais utilizados, bem como a descrição de qualquer anomalia detetada com os custos estimados de reparação, se for o caso;
 - ii. Medidas preventivas que deverão ser adotadas pelo Primeiro Outorgante.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da Direção-Geral do Consumidor.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- b) Nomear um Gestor de Contrato e o seu suplente nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsáveis pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 13.560,00€ (treze mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço contratual mensal de 1.130,00€ (mil cento e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção-Geral do Consumidor, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal, após validação e entrega dos relatórios a apresentar mensalmente pelo Segundo Outorgante.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da DGC/GAFME – Direção-Geral do Consumidor com referência ao número de identificação fiscal da DGC (NIF: 600083950) e ao número de compromisso inerente no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Segundo Outorgante deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa [REDACTED], gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a presente prestação dos serviços e como seu suplente a [REDACTED]
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início das funções o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal desenvolvimento dos trabalhos de manutenção, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contratualizado.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

Fusão ou extinção do Primeiro Outorgante

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do Primeiro Outorgante, durante a vigência contratual, o contrato poderá, sem conferir o direito a qualquer ao Segundo Outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao Segundo Outorgante;
- b) Ser transmitido a outra entidade pública criada ou a criar, mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a transmissão do contrato.

Cláusula 16ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 15 (quinze) folhas, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código;
 - b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certidão permanente do registo comercial;

- f) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- g) Registo central do beneficiário efetivo.

Primeiro Outorgante

Estado Português
Diretora-Geral do Consumidor

CARLA CRISTINA
MARTINS
ESTEVES BARATA

Assinado de forma digital
por CARLA CRISTINA
MARTINS ESTEVES BARATA
Dados: 2024.12.30
19:01:11 Z

Carla Barata

Segundo Outorgante

Mérito Imediato-Construção, Tecnologia, Manutenção
e Serviços, Lda.

CARLOS
MIGUEL
MARTINS
DA SILVA

Assinado de forma
digital por CARLOS
MIGUEL MARTINS
DA SILVA
Dados: 2024.12.30
14:13:19 Z

Carlos Miguel Martins da Silva

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Serviços a realizar no âmbito da prestação de serviços

Pretende-se a contratação de uma prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para as instalações de AVAC, Elétricas, de Águas e Esgotos, pequenos trabalhos de apoio e manutenção da climatização dos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º Piso para o edifício da Direção-Geral do Consumidor.

A empresa a contratar deverá efetuar um levantamento de todos os equipamentos existentes no edifício acompanhado das fichas de manutenção das instalações técnicas, em que são especificados os equipamentos e definidas as periodicidades.

Tabela com as periodicidades mínimas dos trabalhos de manutenção:

ESPECIALIDADE	EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE MÍNIMA					OBSERVAÇÕES
		W	M	T	S	A	
ÁGUAS & ESGOTOS	Bomba Esgoto		X				
	Caixa Esgotos			X			
	Grupo Hidroressor			X			
	Termoacumulador				X		
	Central rega			X			
	Quadro Elétrico				X		
	WC (sanitas)		X				
AVAC	Bomba Circulação			X			
	Chiller		X				
	Split		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTA		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTA Autónoma		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Vaso Expansão				X		
	Ventilador Extração		X				
	Ventiloconvector		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Ventilador Insuflação		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Multi-Split U. Exterior				X		
	Multi-Split U. Interior		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTAN		X				Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Grelha / Difusores					X	
	Ventilador Retorno UTA		X				

	Ventilador							
	Desenfumagem			X				
	Desumidificador					X		
	Ventax			X				
	Depósito					X		
	Caldeira			X				
	Queimador			X				
	Sistema Gestão Técnica					X		
	Compressor ar					X		
	Humidificador			X				
	Tratamento de água			X				
	Unidade Termoventilação			X				
	Deposito gás		X					
	Quadro Elétrico					X		
	Quadro Elétrico AVAC					X		
	Análise QAI					X		Medição e registo parâmetros conforto
BRICOLAGE	Estore			X				
	Porta			X				
	Portão Garagem					X		
	Porta + Mobiliário			X				
	Porta Simples			X				
ELETRICIDADE	Alternador					X		
	Depósito Diário		X					
	Grupo Gerador					X		
	Posto de Transformação						X	
	QGBT						X	
	UPS						X	
	Bomba Combustível			X				
	Correção Fator Potência						X	
	Cela Seccionamento PT						X	
	Depósito gasóleo		X					
	Quadro Elétrico						X	
	Quadro Elétrico Piso						X	
	Quadro Elétrico AVAC						X	
	Quadro Elétrico Bomba						X	
	Quadro Elétrico Garagem						X	

	Quadro Elétrico Emergência						X	
	Quadro Elétrico Geral						X	
	Quadro Elétrico Iluminação						X	
	Quadro Elétrico UPS						X	
ILUMINAÇÃO	Projektor			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Detetor Presença			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Iluminação Emergência			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Controlador Iluminação			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Coluna Iluminação			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada TL			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Fluorescente Compacta			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Halogéneo			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Incandescente			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada PLC-2P			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada de semáforo			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada LED			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
SEGURANÇA	Bomba Incêndio				X			
	Botoneira						X	
	Carretel						X	
	CCTV							
	Extintor						X	
	Grupo Hidropressor				X			

Rede Sprinklers				X				
Sprinklers				X				
Detetor Incêndio							X	
Central Deteção Incêndio					X			
Central Deteção Intrusão								
Porta Corta-Fogo							X	
Detetor Intrusão								
Grupo Moto Bomba				X				
Bomba Jockey				X				
Detetor Vel. Térmica							X	
Detetor Chama							X	
Depósito							X	
Depósito de Água							X	
Central Deteção CO							X	
Extinção automática CO2							X	
Detetor CO							X	
Claraboias desenfumagem							X	

Serviços Gerais (Bricolage)

Deverá estar incluído no contrato, mão-de-obra e pequenos consumíveis para:

Manutenção / Reparação de:

- a) Portas de acesso interiores e exteriores do edifício;
- b) Janelas e persianas;
- c) Aparelhos sanitários (sanitas, autoclismos, torneiras);
- d) Ralos, algerozes e tubos de queda (estado e limpeza);
- e) Isolamentos;
- f) Pinturas;
- g) Pequenas reparações de pavimento, nomeadamente a colagem pontual de tacos em madeira;
- h) Arranjos nas fechaduras de secretárias e armários, neste caso incluindo o fornecimento das respetivas chaves.

Trabalhos especializados incluídos no contrato

- a) Revisões calendarizadas dos equipamentos de ar condicionado;
- b) Manutenção dos sistemas de climatização do 1º Piso, duas vezes por ano;

- c) Manutenção de extintores por uma empresa especializada/certificada;
- d) Manutenção e verificação de sistemas de UPS nos servidores da DGC;
- e) Responsabilidade Técnica das instalações Elétricas (PT, Grupo, Gerador, Instalações Elétricas Gerais).

Exemplos de pequenos consumíveis e acessórios que terão de estar incluídos

Anilhas pequenas, Arame de frear, Borrachas para pequenas juntas, Batentes de portas, Buchas de plástico, Cartão de juntas, Cola diversa, Discos de retificação e corte, Escovas de arame, Fitas isoladoras, Folhas de serrote, Linho, Alvaiade, Cré, Lixas, Massas, Óleos lubrificantes, Parafusos pequenos, Petróleo, Gasóleo (não como combustíveis), Diluentes, Pinceis, Pontas de fio elétrico, Porcas pequenas, Pregos, Produtos de limpeza, Rebites, Terminais, Trapos/desperdício, Vedantes normais.

Assistência Técnica Permanente

- a) Piquete durante 24 horas fora do edifício, nos dias uteis, sábados, domingos e feriados, em situações urgentes de risco iminente;
 - b) Intervenções urgentes com resposta de 1 hora, após a chamada, nos dias úteis das 9 horas às 18 horas e capacidade de resposta de 2 horas nas restantes situações (após as 18 horas dos dias úteis, fins de semana e feriados);
 - c) Intervenções não urgentes com capacidade de resposta de 24 horas, após a chamada, nos dias úteis das 9 horas às 18 horas;
 - d) A permanência de um funcionário da empresa, no edifício, no mínimo 8 horas por semana.
- II.** O Primeiro Outorgante fica vinculado a alocar, à execução dos serviços de manutenção e assistência técnica objeto do contrato, técnicos detentores das certificações e habilitações obrigatórias nos termos da Lei, de acordo com os trabalhos que realizem. O técnico que irá executar os serviços de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), deve ser certificado para o manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual, para instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionados fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa emitido por entidade habilitada para tal.

III. Critérios ecológicos – Resolução do conselho de Ministros n.º 132/2023

O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a cumprir, em sede de execução do contrato, nos termos em que seja aplicável, os requisitos previstos na categoria 11 constante da Parte B do Anexo da RCM n.º 132/2023, publicada no D.R., 1ª série, n.º 207, em 25 de outubro.

IV. Preço fora do âmbito do contrato, de acordo com a proposta adjudicada.

- Preço mão-de-obra técnico/hora extra

40,00 €/h, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Preço mão-de-obra equipa/hora extra

60,00 €/h, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Preço da deslocação

40,00 €/h, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.